



# **SENADO FEDERAL**

## **Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

**PEC 188/2019  
00004**

**EMENDA Nº - CCJ**

Dê-se ao § 1º do Art. 213, na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 188, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 213.....

§1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para os ensinos básico, fundamental e médio, na forma da lei, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, para os interessados inscritos e selecionados que demonstrarem insuficiência de recursos. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019 propõe a alteração do §1º do artigo 213, retirando da Carta Magna as bolsas de estudos que eram ofertadas aos alunos do ensino fundamental e médio, quando houvesse falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, incluindo, agora, apenas os alunos de ensino básico.

A Educação é direito de todos e deve do Estado. Na ausência de vagas nas escolas públicas o Estado deve conceder bolsas de estudos tanto no ensino básico, quanto nos ensinos fundamental e médio, pois todos os três são pilares para a educação superior.

Sala da Comissão,

Senador JADER BARBALHO